



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.210

(Projeto de Lei nº 01/2017, de autoria dos Vereadores Antônio Cândido de Oliveira e Luís Carlos Pereira dos Santos)

Dispõe sobre a regulamentação, proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no município de Santa Cruz das Palmeiras.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e a Prefeita Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam proibidos no Município de Santa Cruz das Palmeiras o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causam poluição sonora nas seguintes modalidades, salvo em feriados federais, estaduais e municipais.

§1- Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos: os fogos de estampido e rojões; os foguetes com bomba; os chamados “morteirinhos”; as baterias; os morteiros com tubos de ferro; os demais fogos de artifício com barulhos que ultrapassem 80 decibéis.

§2 – A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o município de Santa Cruz das Palmeiras, seja em recintos fechados, ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

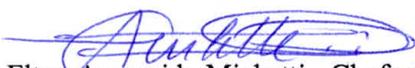
Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz das Palmeiras, 04 de abril de 2017.

Thiago de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “A Folha de Santa Cruz das Palmeiras” em 08/04/2017.


Elton Aparecido Michetti - Chefe de Gabinete